



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 20979416/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21200.005881/2021-10.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 01/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 009/2022.

CONTRATO DE  
COMPRA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COMPANHIA  
NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO  
- CONAB E A  
EMPRESA  
SANIGRAN  
LTDA., PARA A  
AQUISIÇÃO DE  
INSETICIDAS  
LÍQUIDO E  
SÓLIDO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e resolução CONSAD nº 008 de 21 de maio de 2021 e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, Sr. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR [nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SANIGRAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.153.524/0001-90, Inscrição Estadual nº 90.588.257-08, com no endereço na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré, Paraná/PR, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Sr. ALEXANDRE STRESSEER, conforme 4ª alteração e consolidação do Contrato Social, datada de 7/3/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20181062275, em 19/4/2018, Protocolo nº 181062275 de 13/3/2018], parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.005881/2021-10, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de resolver celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LIQUIDOS E SÓLIDOS e se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LIQUIDOS E SÓLIDOS para o exercício 2022, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pirimifós Metílico	Syngenta	Frasco 1L / Galão 5L	230	R\$223,16	R\$51.326,80
3	Fosfato de Alumínio	Fertox - Fersol	Frasco de 1kg	3.757	R\$245,00	R\$920.465,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$971.791,80

1.4. As especificações dos bens (produtos) ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência e os quantitativos e locais para entrega encontram-se previstas no quadro a seguir:

ITEM I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 01/2022 - PIRIMIFÓS -METÍLICO

a) UA - MARACANAÚ/CE

Telefone: (85) 3215-3179;

Endereço: Avenida Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I;

CEP: 61.939-180 - Maracanaú/CE;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

b) UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672;

Endereço: Avenida das Nações, 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos;

CEP: 29702-000 - Colatina/ES;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**c) UA - GOIÂNIA/GO**

Telefone: (62) 3269-7468 / 3269-7469 / 3269-7470;

Endereço: Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó;

CEP: 74.673-010 - Goiânia/GO;

Quantitativo: 40 [quarenta] litros.

**d) UA - SÃO LUÍS/TIRIRICAL/MA**

Telefone: (98) 3245-2064;

Tele/fax: (98) 3244-3511;

Endereço: BR 135, Km 01, Bloco "B" Pátio da RFFS - Tirirical;

CEP: 65.055-215 - São Luís/MA;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**e) UA - UBERABA/MG**

Telefone: (34) 3313-6018/ 3313-6023 / 3313-6055;

Endereço: Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 315 - Bairro Distrito Industrial II;

CEP: 38064-720 - Uberaba/MG;

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] litros.

**f) UA - UBERLÂNDIA/MG**

Telefone: (34) 3213-2348;

Endereço: Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial;

CEP: 38400-000 - Uberlândia/MG;

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] litros.

**g) UA - CAMPO GRANDE/MS**

Telefone: (67) 3391-1155;

Tele/fax: (67) 3391-1375;

Endereço: Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial;

CEP: 79108-550 - Campo Grande/MS;

Quantitativo: 35 [trinta e cinco] litros.

**h) UA - JOÃO PESSOA/PB**

Telefone: (83) 3233-3525 / 3233-1702;

Tele/fax: (83) 3233-3525;

Endereço: Rua Projetada Y-2 nº 225 - Distrito Industrial;

CEP: 58082-025 - João Pessoa/PB;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**i) UA - MONTEIRO/PB**

Telefone: (83) 3351-2828;

Tele/fax: (83) 3351-2089;

Endereço: Rua Antenor Navarro, s/número - Centro;

CEP: 58500-000 - Monteiro/PB;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**j) UA - FLORIANO/PI**

Tele/fax: (89) 3521-1404;

Endereço: BR 343, s/número - Meladão - Floriano/PI;

CEP: 64.808-755 - Floriano/PI;

Quantitativo: 10 [dez] litros.

**k) UA - PONTA GROSSA/PR**

Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133;

Endereço: BR 376, Km 510 - caixa posta 675;

CEP: 84100-000 - Ponta Grossa/PR;

Quantitativo: 60 [sessenta] litros.

**l) UA - CACOAL/RO**

Telefone: (69) 3441-1248;

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 16.636 - Bairro Incra;

CEP: 76.965-870 - Cacoal/RO;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**m) UA - PORTO VELHO/RO**

Tele/fax: (69) 3612-1649;

Endereço: Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair;

CEP: 76.801-371 Porto Velho/RO;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

**ITEM III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB N° 01/2022 - FOSFETO DE ALUMÍNIO**

**a) UA - MACEIÓ/AL**

Telefone: (82) 3241-0581;

Endereço: Rua Tobias Barreto, s/número - Bebedouro;

CEP: 57.013-000 Maceió/AL;

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] quilogramas.

**b) UA - MANAUS/AM**

Telefone: (92) 3182-2441/2449/2446;

Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 - Distrito Industrial;

69075-830 - Manaus/AM;

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] quilogramas.

**c) UA - BRASÍLIA/DF**

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;

Endereço: SIA Trecho 05, Lotes 300/400;

CEP: 71.205-050 - Brasília/DF;

Quantitativo: 270 [duzentos e setenta] quilogramas.

d) UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672;

Endereço: Avenida das Nações, 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos;

CEP: 29702-000 - Colatina/ES;

Quantitativo: 45 [quarenta e cinco] quilogramas.

e) UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

Telefone: (27) 3041-4000;

Endereço: Avenida Domingos Alcino Dadalto, 223, IBC;

CEP: 29315-314 - Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Quantitativo: 22 [vinte e dois] quilogramas.

f) UA - GOIÂNIA/GO

Telefone: (62) 3269-7468 / 3269-7469 / 3269-7470;

Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, St. Jaó;

CEP: 74.673-010 - Goiânia/GO;

Quantitativo: 225 [duzentos e vinte e cinco] quilogramas.

g) UA - UBERABA/MG

Telefone: (34) 3313-6018/ 3313-6023 / 3313-6055;

Endereço: Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 315 - Bairro Distrito Industrial II;

CEP: 38064-720 - Uberaba/MG;

Quantitativo: 135 [cento e trinta e cinco] quilogramas.

h) UA - UBERLÂNDIA/MG

Telefone: (34) 3213-2348;

Endereço: Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial;

CEP: 38400-000 - Uberlândia/MG;

Quantitativo: 1.704 [hum mil, setecentos e quatro] quilogramas.

i) UA - ANANINDEUA/PA

Telefone: (91) 3250 3008;

Tele/fax: (91) 3250 3008;

Endereço: Estrada do Mocajatuba km 05 s/número, Distrito Industrial;

CEP: 67.030-180 - Ananindeua/PA;

Quantitativo: 21 [vinte e um] quilogramas.

j) UA - FLORIANO/PI

Tele/fax: (89) 3521-1404;

Endereço: BR 343, s/número - Meladão - Floriano/PI;

64.808-755 - Floriano/PI;

Quantitativo: 15 [quinze] quilogramas.

k) UA - PICOS/PI

Tele/fax: (89) 3422-4340

Endereço: Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 2810 - Bairro Junco

CEP: 64.607-760 - Picos, PI;

Quantitativo: 10 [dez] quilogramas.

l) UA - TERESINA/PI

Telefone: (86) 3194-5480;

Tele/fax: (86) 3194-5486;

Rua "D" Lotes 61/62 - Distrito Industrial s/número - Parque Piauí;

64025-050 - Teresina/PI;

Quantitativo: 40 [quarenta] quilogramas.

m) UA - PONTA GROSSA/PR

Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133;

Endereço: BR 376, Km 510 - caixa postal nº 675;

CEP: 84100-000 - Ponta Grossa/PR;

Quantitativo: 800 [oitocentos] quilogramas.

n) UA - CAMBÉ/PR

Tele/fax: (43) 3254-3200;

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 2726;

CEP: 86181-020 - Cambé/PR;

Quantitativo: 210 [duzentos e dez] quilogramas.

m) UA - PORTO VELHO/RO

Tele/fax: (69) 3612-1649;

Endereço: Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair;

CEP: 76.801-371 - Porto Velho/RO;

Quantitativo: 60 [sessenta] quilogramas.

n) UA - BOA VISTA/RR

Telefone: (95) 3623-9459;

Tele/fax: (95) 3623-2648;

Avenida Venezuela nº 1.120 - Portão A - Anexo I, II e IV - Bairro Mecejana;

CEP: 69309-695 - Boa Vista/RR;

Quantitativo: 50 [cinquenta] quilogramas.

o) UA - BERNARDINO DE CAMPOS/SP

Telefone: (14) 3346-2557;

Endereço: Rua Manoel Augusto Plantiel s/número;

CEP: 18.960-000 - Bernardino de Campos/SP;

Quantitativo: 30 [trinta] quilogramas.

p) UA - GARÇA/SP

Telefone: (14) 3406-4077

Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro;

CEP: 17.400-000 - Garça/SP;

Quantitativo: 70 [setenta] quilogramas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens (produtos) deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades, previstos na **Cláusula Primeira deste Contrato**, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

3.3. O prazo de entrega dos bens (produtos) admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens (produtos) deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Gerente da Unidade Armazenadora**, no dia de sua entrega, por meio do envio de e-mail aos fiscais do contrato (da Sureg e da Matriz) e à **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O e-mail do Gerente da UA (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto (marca), o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item acima.

4.3. Constatadas inconformidades no objeto e na proposta, que não as constantes no item 6.2 do TR, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

4.4. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.10. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.11. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste **Contrato** e no **Termo de Referência**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 971.791,80** (novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato**, conforme Notas de Crédito nºs: 2022NC001469, 2022NC001470, 2022NC001471, 2022NC001472, 2022NC001473, 2022NC001474, 2022NC001475, 2022NC001476, 2022NC001477, 2022NC001478, 2022NC001479, 2022NC001480, 2022NC001481, 2022NC001482, 2022NC001483, 2022NC001484, 2022NC001485, 2022NC001486, 2022NC001487, 2022NC001488, 2022NC001489, 2022NC001490, 2022NC001491, 2022NC001492, 2022NC001493, 2022NC001494, 2022NC001495, 2022NC001496.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designada;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato** e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto (marca), embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:

a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;

a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, conforme estabelece o Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;

a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.

b) o produto deverá ser faturado em favor das Superintendências Regionais da Conab e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência;

c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:

c.1) receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;

c.2) bula oficial legível e sem avarias;

c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

### 16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;
- c) multa moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso na entrega até o limite do sexagésimo dia;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

- d) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- f) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

### 16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas -CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de

contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** Anexo I do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos 6 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 01/2022 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 31/3/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 05/04/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor - Presidente - Conab**, em 05/04/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Stresser, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20979416** e o código CRC **59F0688E**.

Referência: Processo nº 21200.005881/2021-10